



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8608

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/05/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 66/2013. Altera o artigo 4º da Lei nº 3.762, de 22/06/2007, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, localizado no bairro Village do Lago III, destinado à ampliação da obra de construção da sede da Cadeia Pública Municipal. (Referente à Lei nº 4.609, de 17/06/2013).

Controle Interno – Caixa: 16.5

Posição: 19

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Modifica
Cx: 16.5
Ordem: 19
7º fls: 05

302/3013
11.06.2013



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.609, de 17/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 66/2013

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.762, de 22 de junho de 2007.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 21/05/2013
2 - Comissão Legislação e Justiça.

- 3 - Anuado em 1ª Es. 04.06.2013
4 - Anuado em reunião do mês
5 - Cópia 9ª Eny 11.06.2013
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

“

PROJETO DE LEI N° DE 07 DE MAIO DE 2013.

Assinatura de Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
07/05/2013

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 3.762 DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º da Lei 3.762, de 22 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação até a data de 31 de dezembro de 2013.”

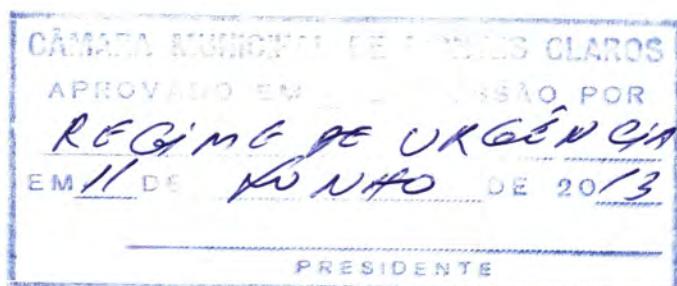
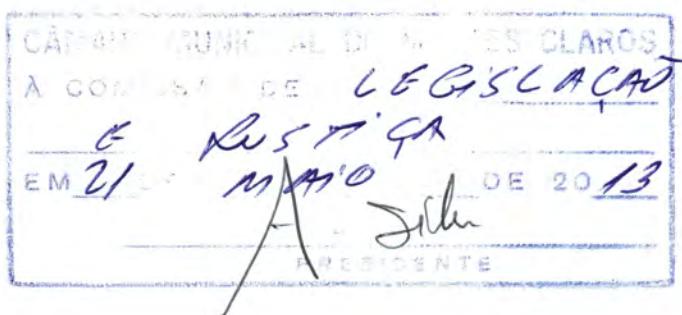
Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 07 de maio de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



LEI N° 3.762, DE 22 DE JUNHO DE 2.007.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 11.043,00 m² (onze mil e quarenta e três metros quadrados), situada à Rua Projetada “A”, Bairro Village do Lago III, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, com a seguinte descrição:

“Partindo do alinhamento da Av. Antônio de Freitas com a Rua Projetada “D”, segue com a Rua Projetada “D” na distância de 77,40 metros, deste desflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Projetada “C” na distância de 185,34 metros, deste desflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Projetada “A” na distância de 35,00 metros; daí desflete a direita e segue limitando com área de segurança pública na distância de 166,52 metros; daí desflete a esquerda e segue ainda limitando com área de segurança pública na distância de 150,00 metros; deste desflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua Projetada “D” na distância de 28,00 metros até o ponto onde iniciou esta poligonal, perfazendo uma área de 11.043,00 m²”.

Parágrafo único. A área de terreno desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área de que trata o artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, destinando-se a mesma à ampliação da obra de construção da sede da Cadeia Pública Municipal.

Art. 3º. Fica a donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento pela donatária da obrigação descrita no *caput* deste artigo, dentro dos respectivos prazos, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado correrá às expensas da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, aos 22 dias de junho de 2007, 300º anos de sua Fundação e 150º de sua emancipação política.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de maio de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 128 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 3.762 DE 22 DE JUNHO DE 2007.**”

O presente projeto de lei tem como objetivo o de alterar o prazo para que a instituição donatária possa providenciar o recebimento da escritura de doação até 31 de dezembro de 2013.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 066/2013 QUE “Altera o artigo 4º da Lei nº 3.762 de 22 de junho de 2007” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da lei no que tange ao prazo para que o Estado de Minas Gerais providencie o recebimento da escritura de doação.

A iniciativa de Leis que versem sobre os bens municipais é do Prefeito.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de maio de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 66/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.762, de 22 de junho de 2007.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/05/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo alterar a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.762, de 22 de junho de 2007, que “Desafeta área de terreno de sua característica institucional, autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação ao Estado de Minas Gerais e da outras providências”, para a construção da sede da Cadeia Pública Municipal.

Com a alteração proposta, o Município concede um novo prazo, até o dia 31 de dezembro de 2013, para que o Estado de Minas Gerais providencie o recebimento da escritura pública do terreno doado no ano de 2007.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal matéria relacionada à administração dos bens públicos municipais é de competência exclusiva do Executivo, portanto, esta Comissão verifica que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: